

1ª CAMARA

N.º 13265

193

DISTRIBUIÇÃO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

53

1.º
N.º 13265/36

Cod.:	
Localiz.:	
Cabe.:	13265/36

1ª SECÇÃO

PROCESSO

Sauco a Brasil

Requerer de pagamento de indenização
por danos morais e materiais
Cyrus Edmundo Pereira de Souza

ANNEXOS

Banco do Brasil

f. 2

Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 1936.

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

Attendendo ao que dispõe o art. 95, § 4º, do Decreto nº 54, de 12.9.34, junto remetemos a V. Excia. os autos do inquérito administrativo a que respondeu o serventuario deste Banco, snr. Lycurgo Edmundo Pinheiro de Lemos.

O acusado é reincidente na falta grave confessada, de haver emittido cheques sem a necessaria provisão de fundos.

Attendendo a essa circumstancia, e com fundamento na letra a) do art. 93, do citado Decreto 54, esperamos que esse Collendo Conselho se dignará lavrar a demissão que se impõe ao serventuario culpado.

Aproveitando-nos da oportunidade, reiteramos a V. Excia. os protestos da nossa mais elevada estima e consideração.

do BANCO DO BRASIL
O PRESIDENTE

Lycurgo Edmundo Pinheiro de Lemos

Recebido na 1.ª Secção em 15/10/36

Banco do Brasil

43

Processo administrativo

Acusado:

Lyurgo Edmundo Pinheiro de Lemos

Comissão apuradora:

Alvaro Jovita Correia da Silva - Presidente

Marcos Clack da Silva da Costa - V. Presidente

Lafayette Alvares Lima - Secretario

Setembro/Octubro de 1936.

1/10/36
94

A U T U A Ç Ã O

BANCO DO BRASIL

Processo administrativo

ACCUSADO: Lycurgo Edmundo Pinheiro de Lemos

COMISSÃO APURADORA:

Alvaro Jovita Corrêa da Silva - Presidente
Mucius Clack da Silva Costa - Vice Presidente
Lafayette Alvares Lima - Secretario

A U T U A Ç Ã O

Aos dezanove dias do mez de Setembro de 1936, nesta Cidade de Bahia, e na sala em que funciona a comissão de inquerito, autuo a portaria baixada em 14 deste mez, pelo Exmo. Snr. Presidente do Banco, a carta dirigida em 16 do corrente a esta Comissão pela Agencia do Banco, nesta Cidade, acompanhada de copia photographica de cada um dos cheques numeros 469.883 a 469.885, da série "P" -(tres photographias)-, e a acta da reunião em que se deu inicio ao inquerito administrativo a que allude a referida portaria.

Em 19 de Setembro de 1936, eu Secretario escrevi e assigno.

Lafayette Lima

PORTARIA

Accusado o serventuario, snr. Lycurgo Edmundo Pinheiro de Lemos, de haver emittido cheques contra a Agência deste Banco na Bahia, sem que a sua conta corrente apresentasse fundos sufficientes para resgatal-os, conforme se evidencia das cópias photographicas dos documentos e extracto de sua conta corrente, falta essa de natureza grave, em que é reincidente, comprehendida na letra a) do art. 16 do Decreto n° 24.615, de 9 de Julho de 1934,

RESOLVO, de accôrdo com os termos do referido Decreto, determinar seja o mesmo submettido a inquérito administrativo, designando para constituirem a commissão apuradora os funcionarios deste Banco em exercicio na Agência da Bahia, snrs. Alvaro Jovita Correia da Silva, Mucius Clack da Silva Costa e Lafayette Alvares Lima, respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Secretario.

Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 1936.



Presidente

Bahia, 16 de setembro de 1936.

3/9/36
16

À COMISSÃO INTERNA DE INQUERITO
A QUE RESPONDE O CONTINUO
LYCURGO EDMUNDO PINHEIRO DE LEMOS.

Snr. Presidente,

De ordem de nossa Direção Geral vimos trazer ao conhecimento dessa Comissão as faltas praticadas pelo continuo desta Agencia sr. Lycurgo Edmundo Pinheiro de Lemos: No dia 31 de agosto p. findo foram entregues em nosso balcão, afim de sêr processado o respectivo pagamento, os cheques 469.884 e 469.885, ambos da serie "P", emitidos naquele dia, ao portador, pelo citado continuo Lycurgo Edmundo Pinheiro de Lemos (que também assina Lycurgo Lemos como se vê nos referidos cheques), respectivamente, das importancias de rs.170\$000 e rs.250\$000; no dia 1º do atual, foi-nos também apresentado para pagamento o cheque 469.883, serie "P", emitido em 29 de agosto ultimo pelo serventuário em apreço, pela importancia de rs.150\$000.

É portador dos dois primeiros cheques (469.884/5) o sr. Manoel Alonso Pinheiro - endereço: Panificação Aurora - e do ultimo (469.883) o sr. Alvaro Gramacho - endereço: Café Paulista, Forte de São Pedro - os quais compareceram na gerencia deste Banco reclamando os respectivos pagamentos, no que não foram atendidos em razão do emitente dos cheques não dispôr de fundos em sua conta.

A conta "Depositos Populares" que o sr. Lycurgo Lemos mantem nesta Agencia apresenta apenas o saldo de rs.1\$200, que é proveniente de juros e se mantem inalterado desde 22 de junho p.passado.

continúa

[Handwritten signatures]

4/10/36
À Comissão interna de inquerito
a que responde o continuo

Lycurgo Edmundo Pinheiro de Lemos - Bahia, 16.9.1936 - Fls. II

Para movimentação desta conta fornecemos ao titular um talão de cheques Ns. 332921/30, tendo o mesmo sómente utilizado o de n° ... 332921.

Segundo apurámos os cheques de que nos ocupamos faziam parte da serie 469881/90, cujo talão foi por este Departamento fornecido ao sr. Jacob Steinberg para movimentar sua conta "Depositos limitados"; estes cheques não chegaram a sêr utilizados pelo depositante, tendo sido devolvidos á Agência em 30 de julho do ãno em curso, por ocasião do encerramento daquela conta. Não foram encontrados no arquivo do Banco os restantes cheques Ns. 469881/2, 469886/90 (7 cheques), da referida serie "P".

Em conformidade com as praxes deste Banco, os cheques que nos são devolvidos em virtude do encerramento das respectivas contas são cortados em diagonal pela nossa secção de "Depositos", só se explicando por um deslize funcional o aparecimento dos cheques em apreço em mãos do sr. Lycurgo Lemos, o que essa Comissão poderá apurar.

Verifica-se do exposto que o continuo Lycurgo Edmundo Pinheiro de Lemos, apropriando-se indebitamente de um talão de cheques já devolvido ao Banco - por encerramento da conta - emitiu os citados cheques Ns. 469.883/5, serie "P", com os quais obteve fraudulentamente fundos, no total de rs. 570\$000, negociando-os com as firmas Manoel Alonso Pinheiro e Alvaro Gramacho.

A falta praticada por este serventuário o foi com plêno conhecimento das medidas proibitivas que o Banco adóta para emissão de cheques sem a necessaria provisão de fundos, contidas na circu-

continúa

5/9/34
A Comissão interna de inquerito
a que responde o continuo

Lycurgo Edmundo Pinheiro de Lemos - Bahia, 16.9.1936 - Fls. III

lar 899, de 27 de setembro de 1933, achando-se tal falta capitulada na letra "a", do art. 16, do Dec. 24.615, de 9 de julho de 1934

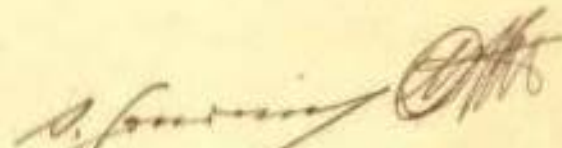
Convem notar que o sr. Lycurgo Lemos é reincidente na emissão de cheques sem dispôr de fundos, tendo sido, por falta idêntica, submetido a inquerito administrativo, em julho de 1935, de cuja culpa foi exculpado em virtude da inexistência da prova material do seu delito, o que óra não se verifica, conforme V.S. verá adiante. Cientificamos-lhe ainda que o serventuário em lide vem faltando ao serviço desde o dia 31 do preterito, não tendo expedido á Administração desta Filial qualquer comunicação tendente a justificar sua ausência.

Podemos informar a V.S. que, como testemunhas das faltas graves de que trata a presente carta, deverão sêr arrolados os portadores dos cheques em questão:

Para seu governo juntamos uma cópia fotografica de cada um dos cheques Ns. 469.883/5, serie "P", e o recibo do talão de cheques Ns. 469.881/90, firmado pelo depositante Jacob Steinberg.

O sr. Lycurgo Edmundo Pinheiro de Lemos é brasileiro, natural desta cidade do Salvador, filho de Triphenio Pinheiro de Lemos e D. Izabel Fausta Fonseca Lemos, com 38 ânos de idade - nascido a 7 de julho de 1898 - casado e foi admitido aos serviços do Banco, nesta Filial, como aspirante a continuo, com os vencimentos de rs. 150\$000, em 8 de março de 1927. Atualmente conta 9 1/2 ânos de serviço, exclusive faltas e licenças, e percebe vencimentos mensais de rs. 444\$000 e percentagem semestral de rs. 1:110\$000, dando a média mensal de rs. 629\$000.

continúa



6/9/36
A Comissão interna de inquerito
a que responde o continuo
Lycurgo Edmundo Pinheiro de Lemos - Bahia, 16.9.1936 - Fls. IV

Continuamos ao dispôr de V.S. para o completo exito da missão
de que está investido.

Saudações
pelo BANCO DO BRASIL Bahia

Anexos:- 3 fotografias;
1 recibo de ta-
lão de cheques.


Miguel Ramos de Lemos - Bahia


Francisco de Sales Costa - Recife

BANCO DO BRASIL

Depósitos Limitados

Mod. 55

7/July

Abertura

Bahia

1935

de Julho

de 1935

abaixo assignado recob

de cheques

em branco para movimento de sua conta corrente

N.º *Jacob Heinrich*

de 881 a 900



[Handwritten signature]

Nº 469883

Série P

70/94
Banco do Brasil

DADE POR ESTE

ORDRE A O *pagador*

OU A SUA

ORDEN A OBRANCA DE

Conto e corrente em L. 100

QUE LEVARÁ A DEBITO DE

7 CORRENTE



Antes

29

DE *Agosto*

DE 193*4*

Assinado e rubricado

Nº 469884

Serie P

BIANCO DO BRASIL
Bahia

R. 17400000

8/9/57

ROUPEL POR ESTE

HEQUE A O. *postagem*

OU A 31

SEM A QUANTIA DE

Santos e Salvador com o valor

OU LEVADA A CANTO DE

RECIBEM

Paris 24 de Junho

DE 1957

Young & Rubicam



11/10/36

Acta da reunião em que é installada a Comissão de Inquerito nomeada pelo Exm^o Sr. Presidente do Banco do Brasil, em portaria de 14 de Setembro de 1936.

p. 14

Aos dezanove (19) dias do mês de Setembro de 1936, reunidos os membros da Comissão de Inquerito, composta dos funcionarios Alvaro Jovita Corrêa da Silva, Mucius Clack da Silva Costa e Lafayette Alvares Lima, respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Secretario, fôram iniciados os trabalhos referentes ao inquerito administrativo para apurar a falta grave de que é accusado o funcionario sr. Lycurgo Edmundo Pinheiro de Lemos, de ter emittido cheques contra a Agencia do Banco do Brasil, nesta capital, sem possuir a necessaria provisào de fundos, conforme portaria baixada pelo Exm^o Sr. Presidente do Banco do Brasil, em 14 de Setembro de 1936.

A Comissão resolveu designar a sala de suas sessões, localizada no segundo andar do predio da Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, no dia 22 de Setembro de 1936, às 16 horas, para a audiencia do accusado, por si ou assistido por seu advogado ou pelo advogado ou representante do Syndicato da classe, e fazer expedir a necessaria notificação, e tambem intimar, por carta, as testemunhas srs. Manoel Alonso Pinheiro e Alvaro Gramacho, a comparecerem às 17 horas, no local e dia acima designados, para prestar depoimento.

Resolveu, ainda, officiar ao Banco do Brasil, nesta Capital, solicitando o extracto, devidamente authenticado, da conta corrente do accusado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta, que é subscripta por mim, Secretario, e assignada com os demais membros da Comissão.

Bahia, 19 de Setembro de 1936.

A COMISSÃO DE INQUERITO

Alvaro Jovita Corrêa da Silva
Mucius Clack da Silva Costa
Lafayette Alvares Lima

Presidente

Vice-Presidente

Secretario.

Ata da reunião em que é instalada a Comissão de Inspecção
rito nomeada pelo Excmo Sr. Presidente do Banco do Brasil, em
portaria de 14 de Setembro de 1936.

TERMO DE JUNTADA

em 14 de Setembro de 1936, reunidos
em seu escritório e com a presença de
Aviso de convocação de 14 de Setembro de 1936.

Realizou-se em 21 de Setembro de 1936. Com Secretário

escrevi e assinou

Luiz de Lima

queite administrativo para a lista grave de que é
e Inspeção Sr. Augusto Eduardo Pinheiro de Lemos, de
existido operas contra a Agência do Banco do Brasil, nesta
tal, sem possuir a necessidade prevista de Lemos, conforme
na lista pelo Excmo Sr. Presidente do Banco do Brasil, em 14
Setembro de 1936.

A Comissão resolveu designar a sala de suas sessões, local
fixado no segundo andar do prédio da Agência do Banco do Brasil,
neste edifício, no dia 22 de Setembro de 1936, às 16 horas, para
a audiência do acordado, por si ou assistido por um advogado ou
pelo advogado ou representante do Sindicato da classe, e fazer
pedir a necessária notificação, e também intimar, por carta, as
partes interessadas. Excmo Sr. Augusto Eduardo Pinheiro e Álvaro
proceder às 17 horas, no local e às horas designadas, para
dar cumprimento.

Resolveu, ainda, officiar ao Banco do Brasil, nesta
tal, sollicitando o extrato, devidamente autenticado, da
contas do acordado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e im-
trada a presente ata, que é subscrita por mim, Secretário,
assinada com os demais membros da Comissão.
Brasília, 19 de Setembro de 1936.

A COMISSÃO DE INSPECÇÃO

Presidente
Vice-Presidente
Secretário

[Handwritten signatures and notes]

Bahia, 19 de setembro de 1936.

Ilmo. Snr. LYCURGO EDMUNDO PINHEIRO DE LEMOS
Rua Senador Costa Pinto, 109
Lado 2 - (Loja)

Nesta

Tendo sido V.S. acusado de haver emitido os cheques 469.883 a 469.885, serie "P", - o primeiro em 29.8.36 e os dois ultimos em 31.8.36 -, respectivamente, de Rs.150\$000, 170\$000 e 250\$000, contra a agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, como fazem prova as fotografias dos citados documentos em poder desta Comissao, e não possuindo V.S. a necessaria provisao de fundos, como se evidencia da carta dirigida a esta Comissao pela agencia referida, o que constitue falta grave, capitulada na letra a do art. 16 do Decreto nº 24.615, de 9 de julho de 1934, e em cumprimento á portaria do Exmo. Snr. Presidente do Banco do Brasil, de 14 do corrente mês, que nomeou esta Comissao para apurar a falta em inquerito administrativo, de acôrdo com os termos do citado decreto, convido-o a comparecer á audiencia que se realizará na sala em que funciona a referida Comissao, localizada no 2º andar do predio da Agencia do Banco do Brasil, nesta capital, no dia 22 de setembro de 1936, ás 16 horas, afim de prestar o seu depoimento e assistir aos depoimentos das testemunhas, podendo V.S. fazer-se acompanhar do seu advogado ou sêr assistido pelo advogado ou representante do Sindicato da classe a que pertence.

Foram arrolados, como testemunhas, os srs. Manoel Alonso Pinheiro e Alvaro Gramacho.

Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

Societate
Lycurgo Edmundo Pinheiro
de Lemos



Presidente

Bahia 19 de Setembro de 1936

13/9/36

906

CERTIDÃO

ARQUIVO DO JURY

Certifico que foi entregue ao acusado, snr. Lycurgo
Edmundo Pinheiro de Lemos, a intimação constante des-
tes autos, o qual se deu por intimado. —

Bahia, 21 de Setembro de 1936. Eu
Secretario

Lafayette Lima.

ACTAS

TERMO DE JUNTADA

Aos vinte e um de setembro de mil novecentos e

trinta e seis junto aos autos os documentos que

se seguem: - CARTA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA AS TESTE

MUNHAS SNRS. MANOEL ALONSO PINHEIRO e ALVARO GRA

MACHO. (duas cartas) Bahia 21 de Setembro de

1936. Eu Secretario escrevi e arrefiro.

Lafayette Lima

14/9/36

Bahia, 19 de setembro de 1936.

p. 17

Ilmo. Snr.

MANOEL ALONSO PINHEIRO

Panificação Aurora

Nesta.

Tendo o Banco do Brasil, de acôrdo com o disposto no Decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, mandado abrir inquerito administrativo para apurar as faltas graves cometidas pelo funcionário sr. Lycurgo Edmundo Pinheiro de Lemos, faltas essas constituídas, entre outras, na emissão dos cheques Ns. 469.884 e 469.885, serie "P", contra a Agencia do Banco do Brasil nesta cidade, sem que o mesmo possuisse a necessaria provisão de fundos e, para esse fim nomeado esta Comissão, convido-o a comparecer no dia 22 de setembro de 1936, às 17 horas, na sala em que funciona a referida Comissão, localizada no 2º andar do predio da Agencia do Banco do Brasil nesta Capital, afim de que V.S., na qualidade de portador dos aludidos cheques, deponha como testemunha no inquerito em apreço.

Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUERITO


Presidente

Siente
Bahia 19 de Setembro 1936
Manuel Alonso Pinheiro

Bahia, 19 de setembro de 1936.

Ilmo. Snr.

ALVARO GRAMACHO

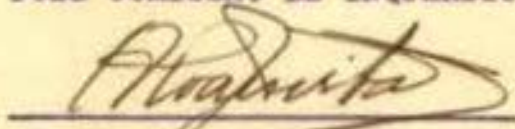
Café Paulista - Porte de S. Pedro

N e s t a

Tendo o Banco do Brasil, de acôrdo com o disposto no Decreto nº 24.615, de 9 de julho de 1934, mandado abrir inquerito administrativo para apurar as faltas graves cometidas pelo funcionário sr. Lycurgo Edmundo Pinheiro de Lemos, faltas essas constituídas, entre outras, na emissão do cheque nº 469.883, serie "P", contra a agencia do Banco do Brasil nesta cidade, sem que o mesmo possuisse a necessaria provisão de fundos, e, para esse fim, nomeado esta Comissão, convido-o a comparecer no dia 22 de setembro de 1936, ás 17 horas, na sala em que funciona a referida Comissão, localizada no 2º andar do predio da Agencia do Banco do Brasil nesta Capital, afim de que V.S., na qualidade de portador do aludido cheque, deponha como testemunha no inquerito em apreço.

Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUERITO



Presidente

Sient

Bahia 19 de Setembro de 1936

Alvaro Gramacho

16/9/47
p. 14

CERTIDÃO

ATA DA COMISSÃO

Certifico que foram entregues ás testemunhas, snrs. Manoel Alonso Pinheiro e Alvaro Gramacho, a segunda via da intimação constante destes autos, as quaes se deram por intimadas. Bahia 21 de Setembro de 1936

Eu Secretario escrevi e assigno.

Lafayette Lima

TERMO DE JUNTADA

Aos vinte e um dias do mez de setembro de 1936,
junto aos autos o documento seguinte:—OFFICIO DE
19 DO CORRENTE DIRIGIDO AO BANCO DO BRASIL — BAHIA.

Bahia 21 de Setembro de 1936.

Em Secretario escrevi e assino.

Lafayette Almeida

Bahia, 19 de setembro de 1936.

17/9/36
J. G.

Banco do Brasil
AGENCIA DE CURRAL

Nota

com o intuito de instruir o processo administrativo a que responde perante esta Comissão Interna de Inquirição, a continuação sr. Içoruge Simão Pinheiro de Lencas, solicita o obsequio de suas providências no sentido de nos ser fornecido um extrato, devidamente autenticado, da conta corrente mantida pelo referido serventário nessa agência.

encaminhada

Para o Presidente da Comissão de Inquirição

[Handwritten Signature]

Presidente



TERMO DE JUNTADA

Aos vinte e dois dias do mez de setembro de 1936, junto aos
aos autos os documentos seguintes: Memorandum expedido a esta Com-
missão em 21 do corrente, pelo Banco do Brasil - Bahia, capeando o
extracto da conta corrente do acusado e o referido extracto.

Bahia, 22 de Setembro de 1936, Eu Secretário escre-
vi e assino.

Lafayette Lima

[Faint signature]



Banco do Brasil
Correspondente Telegrafico
"Sociedade"

Jof. Bahia, 21 de setembro

de 1936

À Comissão Interna de Inquerito

Nesta

Snr. Presidente,

EXCERATO DE COPIA:- Atendendo ao pedido, em carta de 19 deste, anexamos o da conta do serventuario desta Agencia, Sr. Lycurgo E. Pinheiro Lemos.

ANEXO: 1 extrato de conta

SAUDAÇÕES
pelo BANCO DO BRASIL - Bahia

19/9/35

Data	ANATUUS DE DEBITO	Debito	Credito
1935 Julho 11	Imp. s/percentagem do semestre p.pas- sado, dos dias 11, 21, 22, 25 e 28/6 em que fal- tou, abondos em parte e convertidos em ferias		43\$300
	Imp. creditado a Edmundo Guilberto, ref. aluguel da casa á R. Independencia, no pe- riodo de 1 a 10/7/35.	16\$100	
12	Rec/ v/sua percentagem semestre fimio Pago a Augusto Ribeiro, conforme sua eta. de 10/7/35.	300\$000	1/066\$700
	Pago a D. Herojlina Lemos, cfo. carta de 10/7/35.	793\$900	
Agosto 29	Rec* v/liq. de ss/vencimentos á/mex		11\$000
30	Pago conforme recibo	11\$000	
Set* 9	Imp. rev. restituição ao desconto em fo- lhamde Julho p. passado, 1/3 vencimen tos de 11 e 17/7/35, periodo em que faltou ao serviço, faltas consideradas sem pre- juizo das vantagens de s/cargo.		32\$300
21	Pago conforme recibo	32\$300	
1936 Junho 22	Liq. jurns até 20/6/36. Balanço	1\$200	1\$200
		1:154\$500	1:154\$500
1936 Junho 22	Sa Mo nesta data.		1\$200



20/9/47
p. 23

A U D I E N C I A

Aos vinte e dois dias do mez de setembro de 1936-(mil novecentos e trinta e seis), ás 16 horas, aberta a audiencia pelo Sr. Presidente da Comissão de Inquerito, e com a presença do Sr. Vice-Presidente e de mim secretario, compareceu o Sr. Lycurgo Edmundo Pinheiro de Lemos, brasileiro, com trinta e oito annos de idade, casado, residente á Rua Senador Costa Pinto nº 109,-Lado 2-Loja, continuo do Banco do Brasil, com 9 1/2(nove e meio) annos de serviço, percebendo Rs.444\$000 mensaes e percentagem semestral de rs. 1:110\$000, e accusou a citação para responder a inquerito administrativo afim de ser apurada a falta que lhe é imputada, de ter emittido cheques contra a Agencia do Banco do Brasil em Bahia, sem possuir a necessaria provisào de fundos.

DEPOIMENTO DO ACCUSADO

As perguntas formuladas pelo Sr. Presidente da Comissão, abaixo transcriptas, deu o accusado as respostas que se seguem:

Pergunta - De que modo foram parar em suas mãos os cheques ns. 469.883 a 469.885, da serie "P", emittidos por v.s. ao portador, respectivamente, pelas quantias de rs. 150\$000, 170\$000 e 250\$000, perfazendo a importancia de rs. 570\$000?

Resposta - Enconteri, aliás, encontrei os tres cheques referidos na lata do lixo, quando procedia a limpeza do pavimento terreo. Os tres cheques estavam em um talão, que não continha qualquer outro cheque.

Pergunta - Sabe v.s. informar a quem de direito pertenciam os cheques alludidos?

Resposta - Não.

Pergunta - Queira declarar os motivos que o levaram a negociar o primeiro dos cheques acima com o snr. Alvaro Gramacho e os dois ultimos com o snr. Mancel Alonso Pinheiro, não obstante a sua conta corrente na

Edmundo Pinheiro de Lemos
Procurador
Mafeto Quinaes

21/Jul-2-
224

-Continuação-

Agencia do Banco do Brasil não apresentar a necessaria provisào de fundos, como faz prova o extracto da mesma aqui presente?

Resposta.-Não negocieti os cheques ns. 469884 e 469885 com o sr. Manoel Alonso Pereira. Negocieti o cheque nº 469883 com o sr. Alvaro Gramacho e os de ns. 469884 e 469885 com o proprietario do Armazem Santo Antonio, ^{de} cujo nome não me recordo, em trça de generos alimenticios, no mês de Julho do corrente anno. Sei que o sr. Manoel Alonso Pereira é o dono da Padaria Aurora, estabelecimen to este que fica junto ao Armazem Santo Antonio.

Pergunta.-Tem V.S.conhecimento dos termos da circular da Matriz nº 899, de 27 de Setembro de 1933, transcrevendo a so lução, aliás, resolução da Exma Directoria do Banco , de 26 do mesmo mês e anno, de que "será demittido do serviço do Banco qualquer funcionario que , desta da ta em diante, emittir cheques sem fundos disponíveis"?

Resposta.-Sim.

Pergunta.-Reconhece a reincidencia deste seu acto, uma vez que, em Julho de 1935, já respondeu a inquerito administrati vo, por ter commettido identica falta?

Resposta.-Escrevi, em 1935, uma carta á Agencia do Banco do Bra sil, desta Capital, affirmando haver emittido um che que de Rsl:000\$000 (um conto de réis), Entretanto, na quella occasião, nenhum cheque meu foi apresentado ao Banco para pagamento.

Nada mais foi dito nem lhe foi perguntado. E, para constar, eu, Secretario, lavrei o presente termo que, lido e achado con forme, vai assignado pelo depoente, pelo Presidente da Comissão e por mim subscripto. Em 22 de Setembro de 1936.

Lyurgo Edouardo Leites de Aguiar Depoente
..... *Lyurgo Edouardo Leites de Aguiar* Presidente
..... *Lyurgo Edouardo Leites de Aguiar* Secretario.

22/pt
p25

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA SNR. ALVARO GRAMACHO

Aos vinte e dois dias do mez de Setembro de 1936-(mil novecentos e trinta e seis), aberta a audiencia pelo snr. Presidente da Commissão de Inquerito, e com a presença do Snr. Vice Presidente, de mim Secretario e do accusado Snr. Lycurgo Edmundo Pinheiro de Lemos, mandou o primeiro apregoar o nome do Snr. Alvaro Gramacho, brasileiro, com 38 annos de idade, casado, residente ao Polytheama de Baixo, 25, o qual accusou a citação para depor como testemunha no inquerito administrativo afim de ser apurada a falta que é imputada ao snr. Lycurgo Edmundo Pinheiro de Lemos, de haver emittido cheques sem dispôr de fundos, contra a Agencia do Banco do Brasil, desta Capital, um dos quais, o de nº 469883 foi pelo depoente apresentado para pagamento.

Interrogado sobre o que sabia a respeito da falta acima descripta e das circumstancias que a rodearam, promettendo só dizer a verdade, declarou que em principios de Agosto ultimo, foi procurado em seu estabelecimento pelo sr. Lycurgo Pinheiro de Lemos que lhe solicitou um emprestimo em dinheiro, Attendendo a esse pedido, realizou a transacção recebendo o cheque em apreço, de R\$150\$000 (cento e cincuenta mil rês) para ser apresentado ao Banco no dia 29 daquelle mês. Nesse dia foi novamente procurado pelo sr. Lycurgo que lhe pediu sómente procedesse a apresentação do cheque no dia 31. Concordou em satisfaze-lo e no dia citado apresentou o documento no guichet do Banco do Brasil, que recusou effectuar o seu resgate, sob a allegação de falta de fundos na conta do emittente. Caso o sr. Lycurgo lhe tivesse pedido na va prorrogacão, estava disposto a concede-la, em attenção ao conhecimento antigo que tem com o mesmo, pois, fôram collegas de escola. Que nunca teve nenhuma outra transacção com o sr. Lycurgo, além de pequenas vendas no balcão de sua Pastellaria, todas ellas liquidadas á vista.

-continúa-

Alvaro Gramacho
Lycurgo Edmundo Pinheiro de Lemos
[Signature]
Lafayette Lima

23/9/36
g.96

-continuação-

Dirigindo-se ao acusado, o Presidente da Comissão perguntou si desejava reinquirir a testemunha, ao que respondeu negativamente.

Declarou ainda o depoente que rectificava a sua declaração de ter apresentado o cheque para pagamento no dia 31 de Agosto, pois devido a occupaões sómente levou a effeito tal apresentação no dia immediato - 1º de Setembro corrente-.

Nada mais foi dito nem perguntado ao depoente. E, para constar, eu, Secretario, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai assignado pelo depoente, pelo Presidente da Commissão, pelo acusado, e por mim subscripto.

Em 22 de Setembro de 1936.

.....	<i>Armando Pinheiro</i>	Depoente
.....	<i>Thalys</i>	Presidente
<i>Syngro Edmundo</i>	<i>Thalys</i>	Accusado
.....	<i>Lafayette Lima</i>	Secretario.

24/9/36

827

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA SNR. MANOEL ALONSO PINHEIRO

Aos vinte e dois dias do mez de Setembro de 1936-(mil novecentos e trinta e seis)-, aberta a audiencia pelo Snr. Presidente da Commissão de Inquerito, e com a presença do Snr. Vice Presidente de mim Secretario e do accusado Snr. Lycrugo Edmundo Pinheiro de Lemos, mandou o primeiro apregoar o nome do sr. Manoel Alonso Pinheiro, espanhol, com 46 annos de idade, casado, residente á rua do Arsenal de Marinha, nº 26, o qual, accusou a citação para depôr como testemunha no inquerito administrativo, afim de ser apurada a falta que é imputada ao sr. Lycrugo Edmundo Pinheiro de Lemos, de haver emittido cheques sem dispôr de fundos, contra a Agencia do Banco do Brasil, desta Capital, dois dos quais, de ns. 469884 e 469885, fôram pelo depoente apresentados para pagamento.

Interrogado sobre o que sabia a respeito da falta acima descripta e das circumstancias que a rodearam, promettendo só dizer a verdade, declarou que o primeiro dos cheques referidos, de Rs170\$000 (cento e setenta mil reis) foi entregue pelo accusado no Armazem Santo Antonio, estabelecimento que fica ao lado de sua casa commercial -Panificação Aurora-, e do qual está presentemente tomando conta, em virtude da ausencia do respectivo proprietario, em pagamento de compras realizadas na occasião. Que o segundo dos cheques em lixe, da quantia de Rs250\$000 (duzentos e cincoenta mil reis) foi tambem recebido de sr. Lycrugo pelo Armazem Santo Antonio, sendo cerca de Rs150\$000 em pagamento de mercadorias e o restante do seu valor pago ao mesmo em dinheiro. Que o primeiro dos cheques citados foi negociado, mais ou menos, seis dias antes da data de sua emissão (31 de Agosto de 1936), e o outro, com antecedencia de uns dois dias da referida data. Que o accusado já havia negociado ha uns quinze dias, com o Armazem Santo Antonio, outro cheque de sua emissão, entregue, tambem, em pagamento de mercadorias, o qual, foi dias após, resgatado pelo emittente.

Dirigindo-se ao accusado, o Presidente da Commissão perguntou si desejava reinquirir a testemunha, ao que respondeu nega

-continua-

Manoel Alonso Pinheiro
Lycrugo Edmundo Pinheiro de Lemos

Manoel Alonso Pinheiro
Lycrugo Edmundo Pinheiro de Lemos

25/pt
908

-continuação-

negativamente.

Nada mais foi dito nem perguntado ao depoente. E, para constar, eu, Secretario, lavrei o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assignado pelo depoente, pelo Presidente da Commissão, pelo accusado, e por mim subscripto.

Em 22 de Setembro de 1936.

<i>Marcos Paulo Rossi</i>	Depoente
..... <i>P. Prudente</i>	Presidente
<i>Lygias Estrella Fátima de Lora</i>	Accusado
..... <i>Lafayette Lima</i>	Secretario.

7/12/36
39

-original-

TERMO DE JUNTADA

Aos vinte e três dias do mes de Setembro de 1936, junto aos autos os documentos que se seguem: - TERMO ASSIGNADO PELO ACCUSADO DE ACCORDO COM O ARTIGO NONO DAS "INSTRUCÇÕES"; DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO e a NOTIFICAÇÃO AO ACCUSADO.

Em 23 de Setembro de 1936. Em Secretaria
escrevi e assino

..... Lafajeta Lima
.....
.....
.....

26/9/36
189

TERMO

Ouvida a ultima testemunha, o Presidente da Comissao, em obediencia ao que determina o artigo 92 das "instruções" baixados pelo Conselho Nacional do Trabalho para o inquerito administrativo, de que trata o artigo 95, do Regulamento approved pelo Decreto nº 54, de 12 de Setembro de 1934, perguntou ao acusado si tinha testemunhas a apresentar, ao que foi respondido negativamente. E, para constar, eu, Secretario lavrei o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assignado pelo Presidente da Comissao, pelo acusado e por mim subscripto.

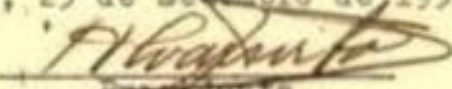
Em 22 de Setembro de 1936.

<i>[Signature]</i>	Presidente.
<i>[Signature]</i>	Accusado.
<i>[Signature]</i>	Secretario.

27/Jul
130

Estando terminadas as diligencias do inquerito, marque o Snr. Secretario o prazo de 5 dias, a que se refere o artigo 11 das "Instruções" do Conselho Nacional do Trabalho, para que o accusado, Snr. Lycurgo Edmundo Pinheiro de Lemos, apresente as suas razões de defesa.

Bahia, 23 de setembro de 1936


Presidente

28/pt
49

Bahia, 23 de setembro de 1936

Illmo. Snr.

Lycurgo Edmundo Pineiro de Lemos

Rua Senador Costa Pinto, 109 - Lado 2 -(loja)

Nesta

Nos termos do artigo 11 das "Instruções" para o inquerito administrativo, de que trata o art. 95 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 54, de 12 de Setembro de 1934, baixados em 3 de Fevereiro de 1936, pelo Conselho Nacional do Trabalho, venho marcar-lhe o prazo de 5 (cinco) dias, a partir desta data, para apresentação das razões de defesa.

Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

Alvares
Presidente

ciente

Lycurgo Edmundo Pineiro de Lemos

Bahia 23 de Setembro de 1936.

29/1/82

182

CERTIDÃO

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Certifico que foi entregue ao acusado Snr. Lycurgo Edmundo Pinheiro de Lemos a intimação contante destes autos o qual se deu por intimado, afim de apresentar as suas razões de defesa.

Bahia 23 de Setembro de 1926
Eu Secretari, escrevi e assini
Lafayette Kelly

TERMO DE JUNTADA

Aos trinta dias do mez de Setembro de 1936, junto
aos autos o documento que se segue:-DEFEZA APRESENTADA PELO
ACCUSADO DIRIGIDA AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUERITO, DA-
TADA DE 28 DE SETEMBRO DE 1936.

Rua do Sacramento de 1936

Eu Secretario escrevi e assino

Lafayette King

30/9/36

Ill^{mo} Sr Presidente da Comissão de InqueritoBanco do Brasil
Nesta

Tomando conhecimento do vosso officio, o qual convida-me para comparecer hoje ás 16 horas afim de ser interrogado, sobre cheques sem fundo, e como não posso comparecer, faço as minhas declarações e de feza por escripto, a qual fica ao vosso criterio.

Tendo a mezer conhecimentos com os Srs. Alvaro Gramacho e Sr. Quintas; contando a elles a minha situação, que nos fins dos mezes devida os descontos que sofria nos meus vencimentos, ficava mui reduzido, e com o cargo de familiar que me encontro, os mesmos senhores fizeram-me esta proposta, eu lhes dava um cheque, e elles me forneciam dinheiro, por eu, eu os arizui que isto não podia effectuar-se pois está fora do regulamento do Banco. E como continuava a fazer compras em casa dos ditos, elles tomaram a mi fallar nos referidos cheques, se eu os entregasse elles se prontificaram a fornecer-me e que guardariam sigillo, para resgatar quando tivesse dinheiro. Elles então me devolveriam; e eu os arizui que só o tinha em Janeiro proximo, e assim ficou combinado. Assim o fiz e dei aos mesmos os cheques sem a data sendo que por contrariedade dos mesmos para comigo dataram os cheques e apresentaram, sabendo elles que eu não tinha fundo pois quando fiz o negocio os arizui. Sr. Presidente, sei

32/MS
2035

CONCLUSÃO

Aos trinta dias do mez de Setembro de 1936 faço conclusos estes autos ao Snr. Presidente da Comissão de Inquerito, a elles juntos a defesa e respectivos documentos.

Em Secretaria escrevi a arifmo

Lafayette Lima

- RELATÓRIO -

Finalizados os trabalhos concernentes ao inquerito administrativo levado a efeito por esta Comissão, para apurar a falta grave cometida pelo serventuário do Banco do Brasil, sr. Lycurgo Edmundo Pinheiro de Lemos, consistente na emissão dos cheques Ns. 469.883 a 469.885, da serie "P", na importancia total de rs.570\$000, contra a Agencia do referido Banco, nesta praça, sem que possuiesse o emitente a indispensável provisão de fundos (letra "a" do art. 16 do Dec. 24.615, de 9 de julho de 1934), cumpre-me, na qualidade de Presidente da Comissão aludida, em obediencia ás disposições do art. 11 das Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, publicadas no "Diario Oficial" da União de 20.2.36, expôr em suas minucias, reportando-me aos autos, as circunstancias em que decorreu o processo, opinando sobre a procedencia da accusação, do que óra me desobriço pelo presente Relatório.

Designada esta Comissão para averiguar o delíto acima descrito, por portaria do Exmo. Snr. Presidente do Banco, firmada a 14 de setembro de 1936 (doc. de fls. 2), documento este chegado a minhas mãos a 19 daquele mês, e já estando de posse, também, da carta de accusação expedida, em 16 do referido mês, pela Filial do Banco do Brasil, nesta praça (doc. de fls. 3 a 5), capeando os documentos seguintes: recibo da entrega ao depositante Jacob Steinberg do talão contendo os cheques Ns. 469.881 a 469.890, serie "P", e cópia fotografica dos cheques de Nos.

continúa

469.883 a 469.885 (docs. de fls. 7 a 10), reuní, em 19 do präterito, os membros desta Comissão Interna de Inquerito, afim de tratarmos de sua instalação e das providencias preliminares a serem postas em pratica.

Esclarece a carta da Agencia que a conta corrente do acusado apenas apresenta o saldo credor de rs. 1.4200, produzido pela contabilização de juros em 22 de junho do ãno em curso, e que os cheques utilizados pelo mesmo pertenceram á conta "Depositos limitados" do Sr. Jacob Steinberg, conta esta liquidada em 30 de julho p. passado.

De fáto, sendo praxe do Banco fornecer aos seus depositantes talões de 10 cheques para movimentação das contas respectivas, a serie 469.881/90, de que faziam parte os cheques emitidos pelo acusado, fôra pela Agencia fornecida ao depositante mencionado, como faz próva o recibo por êle firmado, que se acha apenso aos autos (doc. de fls. 7). Relewa notar que, da serie referida, o depositante não chegou a utilizar nenhum cheque e que, no "arquivo" do Banco, não foram encontrados os cheques restantes, em numero de 7.

Presumivelmente, ao sêr encerrada a conta de Jacob Steinberg, em 30 de julho ultimo, pelo pagamento do respectivo saldo, o Banco exigiu a devolução daquele talão de cheques, afim de sêr cortado em diagonal, de acôrdo com o uso do estabelecimento.

É de supôr que o acusado, antes de verificada essa formalidade, tenha conseguido apoderar-se, não apenas dos cheques por êle emitidos e pelos portadores apresentados á Agencia para pagamento, mas, sim, de tãdo o talão citado, uma vez que a Agencia constatou, também, a falta dos demais cheques.

Consigna ainda a carta de accusação o caráter de reincidencia de que se acha revestida a falta óra cometida pelo acusado, esta mesma representada pela emissão de 3 cheques, por isso que, em julho de 1935, já respondera êle por identico delito.

Reunidos, pois, os membros desta Comissão de Inquerito, que examinaram detidamente os documentos em fóco, deliberou-se intimar o acusado a depôr no dia 22 do andante, bem assim as testemunhas de accusação - Manoel Alonso Pinheiro e Alvaro Gramacho -, arroladas pelo Banco do

Brasil, tendo sido expedidas as competentes intimações (docs. de fls. 12, 14 e 15).

Foi ainda resolvido que, para positivar os termos da denuncia, se solicitasse á Agencia um extráto autenticado da conta corrente do acusado, tendo sido expedido, nesse sentido, o respectivo officio (doc. de fls. 17).

Lavrado pelo Sr. Secretário o termo de autuação dos documentos iniciais (doc. de fls. 1), dei a sessão por encerrada.

No dia aprazado, ás 16 horas, apresentou-se o acusado perante esta Comissão de Inquerito.

As perguntas que lhe dirigi, deu o mesmo as respostas constantes do termo de audiencia de fls. 20 e 21. Por ellas se infere que o acusado confirma a emissão dos três cheques apensos a estes autos por cópias fotograficas; confessa que tais documentos não lhe pertenciam e que não dispunha em sua conta corrente do numerário preciso para fazer face ao respectivo pagamento; diz têr encontrado os cheques num dos depositos de lixo do edificio da Agencia; que os documentos em questão foram por êle negociados, no mês de julho p. passado, em troca de generos alimenticios; declara que tem conhecimento dos termos da circular n° 899, expedida pela antiga Matriz do Banco do Brasil, em 27 de setembro de 1933, onde se transcreve a resolução da Exma. Diretoria de que seria demittido dos serviços do Banco o funcionário que, a partir daquela data, emitisse cheques sem dispôr dos fundos suficientes e, finalmente, confirma a emissão, no ano de 1935, de um cheque de rs. --- 1:000\$000, nas mesmas condições dos referidos, por cujo ato respondeu a inquerito administrativo.

Convem resaltar, desde já, não sêr admissivel a afirmativa do acusado de têr achado os cheques, desprendidos do respectivo talão, dentro de um colêtor de lixo. O cuidado que a secção de "Contas correntes" da Filial empresta ao serviço de inutilização dos talões devolvidos pelos depositantes, em obediencia á praxe registada linhas atraz, e a circumstancia de não existir razão aceitavel, antes pelo contrario, que determinasse serem esses cheques destacados do talão, induzem a não abonar aquella afirmativa, preferindo-se a hipotese, mais consentanea com

os fatos, de têr o acusado, burlando a fiscalização da seção de "Depósitos", se apropriado do talão referido, do qual teria extraído, em tão, os cheques objeto do presente Relatório.

Em seguida, separadamente, foram ouvidos os depoimentos das testemunhas de acusação - Alvaro Gramacho e Manoel Alonso Pinheiro -, ambos tomados em presença do acusado (docs. de fls. 22 a 25).

O Sr. Alvaro Gramacho declarou que o cheque n° 469.883, de rs. 150\$000, da emissão do acusado, fôrá-lhe pelo mesmo entregue, em princípio de agosto p. findo, para servir de garantia a um empréstimo em dinheiro, vencível a 29 daquele mês; que não efetuou ao acusado nenhuma venda de mercadorias a prazo, para cuja garantia houvesse recebido o cheque em menção e que, no dia combinado para apresentação do título ao Banco, foi procurado pelo acusado que lhe pediu transferir essa apresentação para 31 de agosto, ao que accedeu, tendo apresentado o cheque sómente no dia 1° de setembro ultimo.

A segunda testemunha - Manoel Alonso Pinheiro - prestou em síntese as declarações a seguir:

- a)- que o cheque n° 469.884, de rs. 170\$000, foi emitido pelo acusado e entregue ao Armazem Santo Antonio, estabelecimento que, provisoriamente, está sob a responsabilidade do depoente, em pagamento de compra de mercadorias;
- b)- que o cheque n° 469.885, de rs. 250\$000, foi igualmente entregue pelo acusado ao estabelecimento referido, tendo o seu montante a aplicação seguinte: Rs. 150\$000, aproximadamente, em pagamento de compras efetuadas na ocasião, e a quantia restante (Rs. 100\$000, mais ou menos), para cobrir um empréstimo em dinheiro;
- c)- que, anteriormente, já havia o acusado negociado outro cheque com o Armazem Santo Antonio, o qual, porém, foi por êle resgatado dias após.

Os depoimentos das testemunhas põem em chôque a declaração do acusado de têr dado os cheques em troca de generos alimentícios. Segundo afirmam as testemunhas, apenas o cheque n° 469.884, de rs. 170\$000, e parte do de n° 469.885, no valor aproximado de rs. 150\$000, tiveram a

aplicação consignada pelo acusado; o cheque n° 469.883, de rs.150.000, e o saldo do de n° 469.885, no valor de rs.100.000, destinaram-se à concessão de empréstimos de numerário.

Não obstante, abriu mão o acusado da faculdade de reinquirir as testemunhas, que lhe era conferida pelo art. 7° das "Instruções" expedidas pelo Conselho Nacional do Trabalho, tendo declarado de modo explícito não o desejar fazer, conforme consta dos depoimentos respectivos.

Respondeu também pela negativa à pergunta que lhe dirigi, antes de terminada a audiência, se tinha testemunhas de defesa a apresentar, afim de que as mesmas fossem arroladas, em conformidade com o disposto no art. 9° das "Instruções" citadas (doc. de fls. 26).

Em 23 de setembro, dando cumprimento ao que preceitua o art. 11 das "Instruções", notifiquei o acusado de que lhe estava marcado o prazo de cinco dias para o oferecimento da defesa, prazo este que ficou correndo a contar desse mesmo dia - data em que o acusado apoz o "oite" na notificação (doc. de fls. 28).

No dia em que expirava esse prazo - 28 de setembro p. findo -, foi entregue a esta Comissão a defesa apresentada pelo acusado, a qual se acha inclusa a estes autos (doc. de fls. 30 e 31).

A defesa arquitetada pelo acusado não resiste ao mais superficial exame. Basta considerar-se que, de início, faz o acusado a declaração seguinte, que transcrevo tal qual está redigida:-

"Tomando conhecimento do vosso officio, o qual convida-me para comparecer hoje ás 16 horas afim de ser interrogado, sobre cheques sem fundo, e como não posso comparecerme, faço as minhas declarações e defesa por escripto, etc."

No curso deste Inquerito o acusado recebeu apenas duas notificações - a primeira, intimando-o a depôr, e a segunda, convidando-o a apresentar defesa (docs. de fls. 12 e 28). A qualquer delas que se refira o acusado, não são de modo algum applicáveis os tãrmos em que está vazada a defesa, pois, atendendo á primeira notificação compareceu êle perante esta Comissão de Inquerito, em 22 de setembro p. passado, e o segundo daqueles documentos não lhe faz, absolutamente, qualquer convite de comparecimento.

Pelo que foi dado a esta Comissão apurar durante o inquerito, fácil é de verificar-se que são destituídas de fundamento as demais alegações da defesa. Iniciemos o seu exame pela afirmativa exarada de t̄r havido exigências e má fé por parte dos srs. Alvaro Gramacho e Manoel Alonso Pinheiro, nas relações comerciais que com êles t̄ve o acusado.

As seguintes circumstancias capacitam, ao mais exigente que os fatos ocorreram em completo desacôrdo com a narração contida na defesa:

- a)- o acusado não fez em seu depoimento a mais leve referencia ás exigências e má fé óra por êle atribuidas aos srs. Alvaro Gramacho e Manoel Alonso Pinheiro;
- b)- as pessoas mencionadas depuzeram neste Inquerito em presença do acusado que, tacitamente, aceitou seus depoimentos, dada a sua recusa de reinquiri-las, o que lhe ensejaria esclarecer a attitude agora por êle imputada ás testemunhas citadas;
- c)- a declaração da defesa de que os cheques não foram datados pelo acusado é francamente inverídica, conforme evidencia o mais simples exame das cópias fotograficas apenas a estes autos, sem necessidade de qualquer pericia. Como se verifica dos documentos em apreço, a data dos cheques não só foi grafada pelo acusado, como o foi também na mesma ocasião em que firmou os documentos, pois, tendo se servido em cada ocasião de penas diferentes, como o prova a grossura dos traços, os caracteres da data e assinatura de cada um dos cheques apresentam entre si harmonia absoluta.

Restam apenas duas afirmativas feitas na defesa: a) que o maior delito foi cometido pelos negociantes Alvaro Gramacho e Manoel Alonso Pinheiro e b) que o acusado julgou licito utilizar os cheques que, segundo alega, encontrou na lata do lixo. Estas declarações são porém tão pueris que dispensam maior exame.

Do exposto, fica de pé, unicamente, o ponto da defesa em que o

acusado confessa que, efetivamente, emitiu os documentos em apreço.

As suas outras alegações, acima destruídas, nada provariam em favor do acusado, mesmo que constatada a sua procedencia, pelo que permaneceria incolume, como de fato está, a acusação oferecida pela Agencia do Banco do Brasil, nesta capital.

Faz ainda o acusado algumas considerações em tórno de suas dificuldades financeiras, as quais não o eximem da responsabilidade pela falta cometida em face do Decreto n° 24.615, de 9 de julho 1934, em cujo art. 16, letra "a", se acha incurso.

Não se fazendo mistér elucidar qualquer outro ponto e não tendo sido arrolada nenhuma testemunha de defesa, resolveu esta Comissão dar o Inquerito por terminado, tendo o Sr. Secretário lavrado o competente tórmo de "Conclusão".

Em face da farta documentação que se contem nestes autos, estamos diante de um caso, perfeitamente caracterizado, de emissão de cheques sem a indispensável provisão de fundos.

Os cheques acham-se revestidos de tódos os seus requisitos legais (art. 2 do Dec. 2591, de 7 de agosto de 1912); o acusado confessou o delicto, quer no seu depoimento (doc. de fls. 20 e 21), quer na própria defesa (doc. de fls. 30 e 31).

Convem consignar, de referencia á infundada alegação do acusado de não tór datado os cheques em lide, que se trata de alegação destituída de importancia, por quanto a responsabilidade pela emissão de cheque acha-se na respectiva assinatura, podendo os demais requisitos do documento, de acôrdo com as praxes comerciais, serem apostos por outrem, ou até mesmo dactilografados.

A emissão de cheques sem que o emitente disponha de fundos em poder do sacado, é considerada ato delituoso pelo Cod. Penal (art. 338) e o Dec. n. 2591, de 7 de agosto de 1912, em seu artigo 7°, sujeita o emitente á multa de 10% sobre o respectivo montante, sem prejuízo das penas fixadas no Código Penal.

No caso particular do acusado - "empregado de Banco sujeito ao rº

gime da legislação referente ás Caixas de Aposentadorias e Pensões", está o referido delito compreendido na letra "a" do art. 16, do Dec. n. 24.615, de 9 de julho de 1934, que, para os efeitos do art. 15 do Dec. citado, considera "falta grave" - "qualquer ato de improbidade que torne o empregado incompatível com o serviço do estabelecimento".

Como circunstancias agravantes, nota-se ainda:

- a)- que os cheques foram pelo acusado subtraídos da Agência do Banco do Brasil, nesta cidade, iludindo a vigilância exercida pelôs funcionários da seção de "Depósitos";
- b)- que o acusado tinha perfeito conhecimento de que o seu ato, além dos dispositivos legais em que pudesse incorrer, o sujeitava ás penas estabelecidas pela Exma. Diretoria do Banco, conforme circular expedida pela antiga Matriz em 27.9.33, sob n° 899;
- c)- que em sua defeza o acusado lançou mão de argumentos manifestamente falsos;
- d)- que o acusado é useiro e vezeiro em emitir cheques sem dispôr de fundos, já tendo, por identico delito, respondido a inquerito administrativo em julho de 1935, em consequencia do qual lhe foram impostas várias penalidades pelo Exmo. Snr. Presidente do Banco, e, segundo consta do depoimento da testemunha Manoel Alonso Pinheiro, dias antes da emissão dos cheques de que tratam estes autos, havia o acusado negociado um outro cheque no Armazem Santo Antonio, o qual, porém, foi resgatado no prazo combinado.

Dado o expôsto, julgo inteiramente procedente a acusação oferecida pela Agência do Banco do Brasil, nesta Capital, contra o serventuário sr. Lyourgo Edmundo Pinheiro de Lemos.

S. M. J.

Bahia, 3 de Outubro de 1936.

Manoel Carlos
The President
Lafayette Lima
Secretario

Alvaro
Presidente

40/9/36
948

DATA

Aos treis dias do mez de Outubro de 1936, foi-me entregue pelo Snr. Presidente desta Commissão de Inquerito estes autos de inquerito administrativo com o Relatorio retro, do que, para constar, lavro este termo.

Bahia, 3 de Outubro de 1936

Eu Secretario escrevi e assino
Lafayette Lima

TERMO DE JUNTADA

Aos treze dias do mez de Outubro de 1936, junto
aos autos o documento seguinte: CERTIDÃO DE TEMPO DE
SERVIÇO DO ACCUSADO, CONTENDO A SUA FOLHA DE ANTECE-
DENTES, DE ACCORDO COM A EXIGENCIA DO ARTº 12 DAS "INS-
TRUCÇÕES".

Bahia, 3 de Outubro de 1936

Eu Secretario escrevi e accepi

Lafayette Alves

41
[Handwritten signature]

:/// - Para os devidos fins CERTIFICAMOS o seguinte com relação ao tempo de serviço, vencimentos e antecedentes do funcionario deste Banco snr. Lycurgo Edmundo Pinheiro de Lemos: - que, tendo sido admittido em oito de março de mil novecentos e vinte e sete no cargo de aspirante a continuo da agencia deste Banco em Bahia, conta, á data de sua suspensão, oito annos e dez mezes de serviço effectivo; que os seus vencimentos actuaes de continuo, com um quinquennio, são de quatrocentos e quarenta e tres mil reis, percebendo ainda o complemento semestral de um conto cento e oitenta e sete mil reis; que obteve as seguintes licenças para tratamento de saude, todas com ordenado: em cinco de julho de mil novecentos e vinte e sete, vinte e oito dias; em vinte de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, doze dias; em dois de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, quinze dias; em vinte e oito de outubro de mil novecentos e trinta e um, quinze dias; em primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, trinta dias; e em quinze de julho de mil novecentos e trinta e cinco, sete dias; que foi promovido a continuo em doze de dezembro de mil novecentos e trinta, tendo obtido nova promoção nessa mesma categoria e com augmento de vencimentos a vinte e dois de setembro de mil novecentos e trinta e dois; que em quinze de abril de mil novecentos e trinta e cinco obteve na Caixa de Emprestimos aos Funcionarios do Banco do Brasil, um emprestimo de sete contos, seiscentos e vinte mil reis, sendo seis contos cento e oitenta mil reis de capital e hum conto quatrocentos e quarenta mil reis de juros, para pagamento a começar de abril de mil novecentos e trinta e cinco, de sessenta prestações mensaes de cento e vinte e sete mil reis; que, por Portaria de oito de julho de mil novecentos e trinta

[Handwritten signature]

1sr.

Certificado do tempo de serviço, vencimentos e antecedentes do funcionario Lycurgo Edmundo Pinheiro de Lemos. - - - - -continuação dois

e cinco resolveu o snr. Presidente deste Banco submettel-o a inquerito administrativo por ter emittido um cheque contra a agencia de Banco em Bahia, sem a necessaria provisao de fundos em sua conta, tendo sido designados tres funcionarios daquella filial para comporem a respectiva junta apuradora; que em primeiro de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, o snr. Presidente, em face das conclusoes a que chegou a commissao incumbida de apurar a falta grave que lhe foi attribuida, de ter emittido cheque sem provisao de fundos, resolveu suspendel-o por noventa dias e consideral-o inhabilitado para promocao pelo periodo de cinco annos, deixando de lhe applicar pena de remocao para agencia do interior, por se tratar de serventuario casado e com numerosa familia; que em dez de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, attendendo a um pedido de sua esposa, autorisamos a agencia a lhe adeantar metade dos seus vencimentos mensaes, para reposicao oportuna mediante parcelas de vinte mil reis, mensaes, depois de reassumir as suas funccoes; que em vinte e seis de setembro de mil novecentos e trinta e cinco determinamos a agencia de Bahia que não suspendesse o pagamento da ordem de cem mil reis referente ao aluguel da casa em que morava; que as informacoes existentes a respeito da sua conducta funcional, de diversas fontes, eram unanimes em reconhecer-o, até o anno de mil novecentos e trinta e dois, como um "bom" funcionario, disciplinado e trabalhador; que desse conceito decahiu sensivelmente nas informacoes posteriores, passando a classificacao de funcionario "regular" em mil novecentos e trinta e tres e a "mao" em mil novecentos e trinta e cinco, havendo, quanto a sua actuação,

lsr.

Certificado do tempo de serviço, vencimentos e antecedentes do func-
cionário Lycurgo Edmundo Pinheiro de Lemos. - - - - - continuação
treis

o reparo de não ser assíduo e ser pouco diligente; e foi suspenso por
noventa dias em oito de setembro de mil novecentos e trinta e seis, a-
fim de responder a inquerito administrativo, por ter reincidido na fal-
ta grave de emitir cheque sem provisão de fundos, conforme telegramma
de primeiro deste mez, da agencia de Bahia, communicando a apresenta-
ção de tres cheques de cento e cincoenta mil reis, cento e setenta mil
reis e duzentos e cincoenta mil reis.///Rio de Janeiro, vinte e um de
setembro de mil novecentos e trinta e seis. - - - O escripturario - - -

O escripturario [Signature] visto [Signature] Superinten-
dente.

Informação

Após a informação
 inquerito administrativo constante desta
 acta, proposta, preliminarmente, seja o ac-
 cusado considerado e ter vista da acta
 desta entidade por prazo de 10 dias.

Dia, 20 de Maio de 1936

Attestado
 Ass. L. C.
 4/5/36

no 30 Off. Enciclos. Mensagem para publicação
 susposta.
 Em 20 de Maio de 1936
 João de Almeida, Lda
 Director da 1.ª Secção

Cumprido na data supra
 Enciclos. de Almeida

fls 48

1-1.475/36-13.265/36.

Sr. Lycurgo Edmundo Pinheiro de Lemos

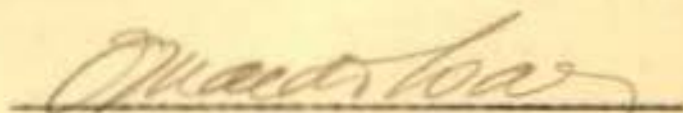
. Rua Senador Costa Pinto nº 109

lado 2 - loja

São Salvador - Bahia

Para os devidos fins, comunico-vos que
tendes nesta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias,
contados do recebimento deste, vista dos autos do in-
querito administrativo contra vós instaurado pelo Ban-
co do Brasil, afim de que apresenteis razões de defe-
sa em vosso favor.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria

Luutade

Luuto a 97.
Zpuinte 6
da v^e 16 16 1/2.
Rio, 12/xu/986

Illmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro.

Saúdo-vos.

5/36

De accordo ao vosso officio de 28 de findante, comprem-me informar a V.S. que se a 11 do corrente veio ter as minhas mães, e comprindo as vossas determinações, passo a esclarecer-vos que depois de inquerido pelo Banco do Brasil e de accordo com o regulamento, entreguei a minha defeza, ao Sr. Presidente da commissão do inquerito antes do prazo determinado, a fim de ser enviado a V.S. Sr. Presidente, venho muito respeitosa e trazer ao digno e criterioso conhecimento de V.S. que expor a razão da minha defeza, como humilde servidor, que continuamente soffrendo privações, junto a minha familia, com os meus 7 filhos menores, e em julho do corrente anno, achava-se minha senhora gravida, e tendo no mesmo mez, fallecido uma tia que residia com mim, e como chegasse no dia 14 do mesmo mez minha senhora dar luz, encontrava-me nesta occasião, nem ao menos tinha a manutenção para os meus filhos, pois o meu ordenado estava reduzido a 130\$000, mil reis, porque soffria innumerados descontos em folha, e como eu tivesse conversado com os Srs. Quintas e Alvaro Gramacho, os mesmos se prontificaram a me servir, porém me estorquiram cheques, ao tempo que disse aos mesmos que isto não faria porque estava fora do regulamento, e mesmo que meu ordenado não dava para pagar, nos fins dos mezes, e elles como estavam a par de que nós tinhamos percentagens em Janeiro proximo vindouro, e tornou a fallar-me, e como minha senhora estava no auge de ter creança, e encontrado-me sem recursos de parte alguma, pois os meus ganhos não dava para fazer economias, e allucinado, quasi deido, de encontrava-me em tal situação, e vendo minha senhora se

relâncendo de dores, cometi o erro, e accitei as propostas
 pelos aqui nesto ditto. Sr. Presidente, no mesmo dia esta-
 vamos passando fome, não só fiz pela fome, como
 tambem serviu de socorro para minha mulher, que es-
 tava nas portas da morte, pois aqui na Bahia não se
 pratica caridade. motivo Sr. Presidente, porque errei,
 accitei os generos, de ambos os Sex. e alem disto não me
 encontrava com um real nos bolsos, pois no fim deste
 mez, o meu ordenado foiz de R\$. 600, mais ainda
 Sr. Presidente, 3 dias após o parto de minha senhora,
 ella foi acometida de infecção, e apesar de ter medico,
 não havia medicamentos, foram estes os motivos de
 hoje esta a vossa vista, e mais a dezaorientação de
 ver os meus 9 filhos chorando com fome, e a propria
 fome fez com que eu cometesse o erro, não dei os
 cheques com o intuito de não pagar, e nem tão pou-
 co com dacta, e por espirito maligno, e a mando de
 quem quer que fosse, elles dataram e apresentaram,
 deixando desta parte a minha senhora junto aos meus
 9 filhos menores passando ás peores privações, até ao
 ponto de serem despejados, indo morar a mercê de
 Deus, por esmola de pessoas estranhas; portanto Sr.
 Presidente, não cometi o erro, para luxo, nem tão pouco
 para vicios, foi para tirar minha senhora morrer
 de parto, e tirar os meus filhos de morrerem de fome,
 e pelo vosso digno espirito de justiça, e chefe de Família
 supplico-vos meu perdão, a fim de não deixar os meus
 filhos arrastarem maiores misérias, além das que vem
 passando, concluindo esta, peço-vos pelo amor da vossa
 prestimosa progenitura, e pelo amor da dignissima
 Família de V. S. para perdoar-me, que de joelhos
 agradece e pede a Deus a vossa felicidade.

Do Servo respeitador

Lycurgo Estanislau Pinheiro de Lemos

Rs. Amparo Tororó 84 - Bahia

Informação

Com o officio de
 P. L. o Banco do Brasil permitte
 o inquerito administrativo a que
 fez submeter o seu empregado Ruy
 de Aguiar Clemente Pinheiro, de quem
 accusado de falta grave de cuias
 de deus, e a necessaria prisao de
 furtos.

O inquerito foi regular-
 mente intancado, tendo sido ali de-
 mente demandadas as tentativas appren-
 das, sobre o assumpto.

As accusações foi da do-
 rita do auto, tendo elle apresentado
 a defesa de p. 49 e 50.

Esta parte auto sei
 fundamentada a recessa do auto a pro-
 cessada final, para a banda p. 19.

Rio, 19/XII/536

Alto de Reyende
 Ann. 21/1/536

M. N. 20

A consideração do Sr. Director Geral e c. c. c.
 com a informação supra

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1836

Theodor de Almeida Lodi

Director da 1ª Secção

21.12.36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 22 de dezembro de 1936

Quarpo

Director da Secretaria

Rua. Proc. de 12. 32

VISTO ✓

Ao Dr. 1.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 29 de Dez. de 1936

suu
Procurador Geral

O relatório da comissão de in-
quirição, que reproduz com fidelidade o
conteúdo deste, evidencia ter o acusado
praticado a falta grave, capitalada
na alínea da mp. do Dec. no 54.
As alegações de defesa, além de incoer-
entes em pontos focalizados no referido
relatório, não encontram apoio na pes-
sa do inquirido, visto que, entretanto,
elemento pelo qual se prova ter ocorri-
do a infração apontada pelo acusado,
fonte mais que a existência do cheque não
foi contemporânea ao referido facto de
uma natureza, sendo o acusado, aliás, re-
incidente na prática do mesmo acto.

Pelo exposto, parece-me que o inque-
rido deve ser julgado procedente e au-
torizada a demissão do acusado.

Rio, 31/12/1936.

Genésio Honorário Baptista
1.º Adjunto do P. Geral:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 30 de dezembro de 1936

Quaresima
Director da Secretaria

Remetta-se à 1^a Camara

Rio de Janeiro, 9 de 1 1937

[Signature]
PRESIDENTE

Encarregado do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. E. de O. Pederneiros

Rio, 18 de 1 de 37

[Signature]
Secretario da Sessão

27/1
El' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio 28 de 1 de 1937

[Signature]
Encarregado de Actas

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1^ª SECÇÃO)

PROCESSO N. 13.265

1936

ASSUNTO

Banco do Brasil

Sig. Adm. of
Sycurgo Edmundo Pinheiro de Lima

RELATOR

Redemias

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

18/11/37

DATA DA SESSÃO

25/1

RESULTADO DO JULGAMENTO

Estando provada a falta grave, fica Banco
autorizado a demitir o funcionário de
assim entender

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.13.265/36

ACCORDÃO



AG/SSEF.

1ª. Secção

19 37

Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado pelo Banco do Brasil contra o funcionario Lycurgo Edmundo Pinheiro de Lemos, accusado de haver emitido cheque sem ter fundo necessario para resgate;

CONSIDERANDO que o inquerito observou regularmente as normas processuaes em vigor, tendo sido facultado ao accusado pleno direito de defesa;

CONSIDERANDO que pelo Banco foram offerecidas provas que caracterizam perfeitamente a imputação feita ao accusado;

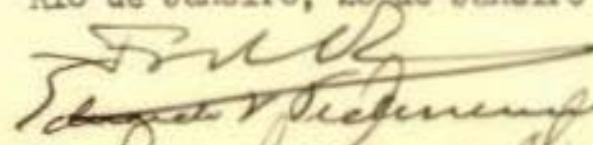
CONSIDERANDO que este ultimo não nega tenha emitido 3 (treis) cheques, sabendo não dispôr, no Banco, em sua conta corrente, o necessario fundo para o resgate;

CONSIDERANDO que as razões adduzidas pelo accusado, em sua defesa, não conseguiram destruir as provas produzidas no inquerito;

CONSIDERANDO, assim, que o funcionario Lycurgo Edmundo Pinheiro de Lemos praticou acto de improbidade que o torna incompativel com o serviço, falta grave prevista na alinea a do art.93 do Regulamento approved pelo Dec. nº 54, de 12 de Setembro de 1934;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito e autorizar a demissão do accusado do serviço do Banco do Brasil.

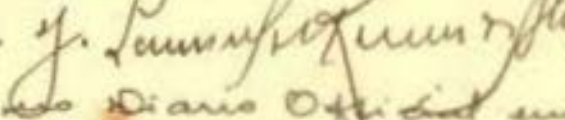
Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1937



Presidente

Relator

Fui presente:-



Procurador Geral

Publicado no Diario Off. em 25 de Maio de 1937

1-882/37-13.265/36

Sr. Lycurgo Edmundo Pinheiro de Lemos
Rua Amparo Tororó, n.º 84
Cidade do Salvador - Bahia

Communico-vos que a Primeira Camara deste Conselho, em sessão de 25 de Janeiro do corrente anno - accordo publicado no Diario Official de 25 de Maio ultimo - autorizou vossa demissão do serviço do Banco do Brasil.

Attenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)
Director de Secção, no impedimento do
Director Geral

1-883/37-13.265/36.

Sr. Presidente do Banco do Brasil
Rua Primeiro de Março,
Districto Federal

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordo proferido pela Primeira Camara
deste Conselho, em sessão de 25 de Janeiro do corrente
anno, nos autos do processo em que consta inquerito admi-
nistrativo instaurado por esse Banco contra o funcions-
rio Lycurgo Samundo Pinheiro de Lemos.

Attenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do
Director Geral

Nº 469885

SERIE P

BANCO DO BRASIL
Bahia

R\$ 250,8000

9/9/47

PAGAR POR ESTE

CHEQUE A *o portador*

QUANTIA DE

Quinhentos e cinqüenta mil reis

QUE LEVAM A DEBITO DE

CORRENTE

Bahia 31 de Agosto 1947

Lycurgo Lemos

